

## PARECER JURÍDICO FINAL

PROCESSO LICITATÓRIO OBJETIVANDO  
A PROCESSO LICITATÓRIO  
OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE  
COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULOS DE USO A  
SERVIÇO DO PODER LEGISLATIVO.

Restou solicitado Parecer Jurídico Final com a finalidade de homologar processo licitatório objetivando a PROCESSO LICITATÓRIO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULOS DE USO A SERVIÇO DO PODER LEGISLATIVO.

O processo licitatório nº 017/2023, pregão eletrônico nº 01/2023, restou proposto com fundamento em Termo de Referência contendo a devida justificativa, acompanhado de pesquisa de preços realizadas junto ao sítio eletrônico da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível (ANP), além das devidas especificações do objeto.

Restaram apresentadas, ainda, as correspondentes minutas do Edital e do Contrato, tudo para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93, que tiveram sua conformidade atestada por intermédio da emissão de Parecer Jurídico Prévio.

No que tange à fase externa, constatou-se que a divulgação da licitação se deu em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, como se infere pelo Aviso de Licitação acostado aos autos.

No prazo legal não se registrou pedido de esclarecimentos e inexistiram impugnações aos termos do Edital.

Ato contínuo, analisando a documentação apresentada, relativa ao credenciamento, habilitação jurídica e fiscal, declarações firmadas e proposta de preços, após exame de sua compatibilidade com as exigências do instrumento convocatório, concluiu-se que a licitação foi processada e julgada com observância dos procedimentos estabelecidos nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais dispositivos pertinentes.

Ato contínuo, ultrapassada a fase de disputa, o objeto ofertado foi vencido pelo **IRMÃOS ALVES COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA**, lhe sendo adjudicado pelo Pregoeiro.

Por fim, considerando que os termos da Ata de Homologação extraída da plataforma LICITANET, sendo esta a fase do controle da regularidade de todo o procedimento realizado como condição de validade da contratação, pelo qual se põe fim ao processo, e, considerando ainda, que nenhuma ilegalidade foi constatada na acurada análise efetuada por esta Assessoria, **OPINO** pela **RATIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO PROPOSTA EM ATA**, cabendo, no entanto, à autoridade competente, a avaliação quanto à oportunidade e conveniência.

É o parecer. S.M.J.

Exu/PE, em 31 de março de 2023.

**Brunno Igor Tavares Gondim**  
ASSESSOR JURIDICO